



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Executiva: Praça dos Andradas s/nº - SEMIS - Centro
CEP 13201-806

JUNDIAÍ-SP - Tel/fax (011) 4583-7300

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 66, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem - Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e regulamenta os procedimentos de registro de Organizações Governamentais e Não Governamentais e a inscrição desses programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto N.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, que facultam às organizações governamentais e não governamentais, que tenham por objetivo a assistência à criança e ao adolescente e a educação profissional, a execução de programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos e que estabelecem que estas organizações, para desenvolverem programas de aprendizagem profissional, devem proceder à inscrição dos mesmos nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA;

Considerando o disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *Capítulo III - Da Educação Profissional*, bem como no Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial / M.T.E – GAB n.º 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das organizações governamentais e não governamentais que se propõem a desenvolver programas de aprendizagem conforme artigo 430 da CLT, regulamentada pela Instrução Normativa 26, de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando o disposto nas Portarias nº 20, de 13 de setembro de 2001, e nº 04, de 21 de março de 2002, ambas da Secretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbem e dispõem sobre o trabalho do menor de 18 anos, nos locais e serviços perigosos ou insalubres;

Considerando, finalmente, o disposto na Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Artigo 1º. – As organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional de adolescentes, de acordo com a Lei no. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e com o Decreto N.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, deverão ter o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí - CMDCA e, também, proceder à inscrição de cada um de seus programas, bem como suas alterações ou renovações, conforme o estabelecido na Lei 8.069/90 e em resoluções deste Conselho, se for o caso.

Artigo 2º. – As organizações governamentais e não governamentais que mantiverem inscrição de programas de aprendizagem devem comunicar ao CMDCA, qualquer modificação feita em seus cargos diretivos, assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos programas de aprendizagem.

Artigo 3º. – Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária dos 14 aos 24 anos incompletos, observando-se o disposto nos artigos 67, 68 e respectivo § 1º, e 69 do ECA, respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Artigo 4º. – Os programas de aprendizagem deverão ser elaborados e executados, contemplando o previsto na Portaria 702, de 18/12/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 5º. Os programas de aprendizagem, nos termos do Art. 2º da Portaria 702 de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser organizados em módulos, sendo que cada módulo terá uma terminalidade, com direito à certificação, devendo ser estruturados de modo a respeitar as exigências da respectiva função.

Artigo 6º. – As organizações governamentais e não governamentais que oferecerem cursos de *nível básico*, de acordo com o artigo 2º da Portaria 702/01, deverão contar com, pelo menos, 1 (um) coordenador para cada curso, sendo este um técnico habilitado, participante de equipe interdisciplinar e com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com adolescentes.

Artigo 7º. – Os programas de aprendizagem serão acompanhados por uma equipe interdisciplinar, composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, entre outras definida pelo CMDCA.

§ 1.º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar, durante a sua formação, sua inserção e desenvolvimento no mundo do trabalho e seu desligamento do Programa.

§ 2.º - Deverá ser assegurado ao grupo familiar do adolescente aprendiz, atendimento integrado.

§ 3.º - O programa de aprendizagem deverá prever o acompanhamento sistemático dos responsáveis pelos aprendizes nas empresas parceiras.

Artigo 8º – Os programas devem estar baseados em três níveis de conhecimento e devem ser ministrados nas entidades, conforme segue:

I – Habilidades básicas contemplando temas como: noções de direito e cidadania, relações profissionais e ética profissional, saúde e desenvolvimento psicossocial, saúde e segurança no trabalho, comunicação e expressão, higiene, organização e estética dos ambientes, desenvolvimento de projetos, noções de informática, atendimento ao cliente. Com carga horária mínima de 360 horas

II – Habilidades específicas contemplando os temas pertinentes da função do aprendiz com carga horária mínima de 220 horas.

III – Habilidades de gestão e autogestão com carga horária mínima de 220 horas.

Parágrafo único - O papel da empresa é propiciar atividades de aprendizagem metódica no espaço de trabalho, estreitando laços entre a teoria e prática, em ambiente compatível com a idade do aprendiz.

Artigo 9º. – As organizações governamentais e não governamentais, devidamente registradas no CMDCA, deverão apresentar os documentos, abaixo relacionados, para solicitação de inscrição dos programas de aprendizagem:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, em papel timbrado, em 02(duas) vias, solicitando a inscrição do programa e/ou atualização de dados;

II - Plano de trabalho de cada um dos programas, compatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e outras legislações pertinentes;

III – Plano de Curso, além de currículo detalhado, contendo informações sobre a sua elaboração, implementação, carga horária, cronograma de execução, recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 10º. – As organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA deverão protocolar seu Plano de Trabalho, especificando suas ações de educação profissional, contemplando concepção, princípios e estratégias metodológicas.

§ 1.º – A entidade que tiver seu programa de aprendizagem inscrito no CMDCA, em razão do parecer favorável da Comissão de Registro e Inscrição, conforme o que dispõe o Art. 12 desta resolução, após 6 (seis) meses do início das suas atividades deverá apresentar ao CMDCA, e Subdelegacia DRT/NAPE relatório contendo:

- a) - relação dos estabelecimentos que contrataram os aprendizes;
- b) - ramo de atividades;
- c) - curso profissionalizante;

- d) - início e a previsão de término do curso;
- e) - número de aprendizes contratados (de acordo com a legislação vigente);
- f) - relação nominal de aprendizes contratados com número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 2.º – Caso a Entidade, não cumpra o prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, terá a inscrição do seu programa de aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente relatório de início das atividades, contendo todas as exigências contidas nas alíneas do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3.º – Vencido o prazo de suspensão e não cumprida as exigências, será cancelada a inscrição do programa de aprendizagem no CMDCA.

§ 4.º - O relatório deverá ser atualizado a cada 6(seis) meses, e deverá conter, ainda, a relação dos aprendizes desligados e os respectivos motivos, bem como, as substituições efetuadas.

Artigo 11º. – Compete ao CMDCA quando da apresentação da documentação:

I – Receber os pedidos de inscrição de que trata esta Resolução, encaminhando o processo, instruído com os documentos exigidos, no Artigo 10 da presente Resolução à Comissão de Registro e Inscrição de Programas, que verificará o preenchimento dos requisitos legais;

II – Estando formalmente instruído o processo, a Comissão de Registro e Inscrição, o encaminhará para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Aprendizagem, a ser criada pelo CMDCA, nos termos do seu regimento interno, que emitirá parecer técnico, devolvendo-os à Comissão de Registro e Inscrição;

III – À Comissão de Registro e Inscrição e Comissão Permanente e Acompanhamento e Avaliação da Aprendizagem, é facultado diligências com vistas a sanar omissões ou solicitar ao requerente adequação dos documentos e outras exigências, que entenderem cabíveis durante o processo;

IV - Devolvido os autos, a Comissão de Registro e Inscrição, emitirá parecer favorável ou desfavorável, encaminhando o processo para ciência da Diretoria Executiva do CMDCA.

§ 1.º – Cabe ao Colegiado do CMDCA, a decisão quanto à inscrição ou alteração do programa de aprendizagem e, em sendo:

- a)** – favorável, referendar a emissão do registro, bem como providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, ou em jornal local ou afixar em mural na sede do CMDCA;
- b)** - desfavorável, encaminhar documento à entidade, dando ciência da decisão e explicitando os motivos do indeferimento do registro.

§ 2.º – Das decisões de indeferimento, cabe recurso à Diretoria Executiva do CMDCA, no prazo de 10(dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à comunicação do indeferimento à entidade interessada.

Artigo 12º. – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Aprendizagem:

I – Analisar todos os pedidos de inscrição de programa de aprendizagem;

II – Verificar se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, Lei 10.097/2000, Decreto N.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005 e, com esta Resolução, bem como com as demais normas legais específicas que regem a matéria;

III – Solicitar relatório de fiscalização dos Conselhos Tutelares e parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta (Federal, Estadual e Municipal), quando julgar necessário;

IV – Emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto ao pedido e inscrição do programa, remetendo-o à Comissão de Registro e Inscrição;

V – Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem;

VI – Proceder ao mapeamento das entidades, conforme a Resolução 74, do CONANDA no seu Artigo 3.º e Parágrafo Único e encaminhar ao M.T.E.

Artigo 13º. - Cumpridas todas as exigências, o CMDCA se posicionará, no prazo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da entrada do pedido, quanto à inscrição ou alteração do Programa.

Artigo 14º. – Esgotadas todas as tratativas, serão indeferidas as inscrições dos programas de aprendizagem que estiverem em desacordo com os preceitos legais.

Artigo 15º.– Os programas desenvolvidos pelas organizações governamentais e não governamentais, serão fiscalizados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público, conforme preconiza o Artigo 95 do ECA, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à Unidade Descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 16º. – As organizações governamentais e não governamentais, que já executam programas de aprendizagem, terão um prazo de 80 (oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para solicitar a inscrição de seus Programas de Aprendizagem.

Artigo 17º. – O CMDCA, por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Aprendizagem, poderá convidar organizações governamentais e não governamentais executoras de programas de aprendizagem, bem como representantes de Escolas Técnicas, Sistema S, Centrais Sindicais, Sindicatos afins, e outros representantes que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e Permanentes sobre a proteção do trabalho do adolescente em matéria de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O CMDCA poderá firmar Termos de Cooperação Técnica, com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.

Artigo 18º. – O CMDCA oferecerá atividades formativas, visando qualificar a operacionalização da presente resolução.

Artigo 19º.– Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Alves da Costa Filho
Presidente do CMDCA / Jundiaí